

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE-AC N° 23.015.2016-60

ENTIDADE: Câmara Municipal de PORTO WALTER - AC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo não envio da Folha de Pagamento e demais

informações necessárias ao acompanhamento das Despesas de Pessoal, referente ao 4º Bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº

102/2016.

RESPONSÁVEL: ROSILDO CASSIANO CORREIA

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 1.243/2017 1ª CÂMARA Ë TCE/AC

EMENTA: Processo Autônomo, Apurar responsabilidade. Descumprimento da RESOLUÇÃO TCE/AC nº 102/2016. Não aplicação de Multa. Acompanhamento em PRESTAÇÃO DE CONTAS. Embora constatado o não atendimento aos Artigos 1º e 5º, da Resolução TCE/AC nº 102/2016, mas diante do envio das informações ainda que intempestivamente, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89, Inciso II, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo** acima identificado, **ACORDAM** os Membros da **1ª Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto** do **Conselheiro-Relator: a)** Pelo **arquivamento** destes autos, excepcionalmente, considerando o pequeno lapso temporal de atraso, e tendo em vista que o aludido sistema ainda sofre ajustes; e **b)** Pela **notificação** do **responsável** para cumprimento da legislação pertinente à matéria sob pena de responsabilidade prevista na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89, Inciso VII. Sem mais considerações, depois de **cumpridas as formalidades** de estilo, pelo **arquivamento** deste **Processo**.

Rio Branco . Acre, 09 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente da 1ª Câmara do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Membro

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Membro

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do MPE/TCE/AC